



Decreto nº. 6.489, de 12 de janeiro de 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Ibirataia, afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), Nível II, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no inciso VII do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. que entre os dias 10 e 11 de janeiro de 2026, o Município de Ibirataia, foi severamente atingido por chuvas intensas e concentradas, com índices pluviométricos elevados em curto espaço de tempo, ocasionando alagamentos, enxurradas e deslizamentos de terra, causando danos à infraestrutura urbana e rural;
- II. que, com base em medições pluviométricas oficiais e análises climáticas, o Município de Ibirataia acumulou aproximadamente 74 mm de chuva no período de 10 e 11 de janeiro de 2026, superando a média histórica mensal para o mês de janeiro, que é de aproximadamente 32 mm, indicando precipitações atípicas e excessivas para o período;
- III. que dados regionais divulgados pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET apontam a atuação de fenômenos meteorológicos associados à Zona de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS) no início de janeiro de 2026, com persistência de chuva acima da média nas regiões do extremo sul da Bahia, incluindo o município de Ibirataia;
- IV. que tais volumes pluviométricos, superiores à média histórica, provocaram inundações de áreas urbanas, obstrução de vias, danos à infraestrutura pública, prejuízos a propriedades rurais e risco à segurança da população, conforme relatado pela Defesa Civil Municipal;
- V. que as precipitações provocaram inundação de vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais, estradas vicinais, pontes e equipamentos públicos, além de danos materiais significativos à população, especialmente na localidade do Distrito de Algodão;
- VI. que houve elevação anormal do nível de rios, córregos e canais de drenagem, ampliando o risco de novos alagamentos e comprometendo a segurança da população;
- VII. que a continuidade das chuvas representa risco potencial iminente à integridade física das pessoas, ao patrimônio público e privado, exigindo a adoção imediata de medidas emergenciais de resposta e mitigação;
- VIII. que a mobilização de recursos estaduais e federais se mostra indispensável para o atendimento humanitário, recuperação de áreas afetadas e restabelecimento da normalidade no Município;



- IX. que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, após avaliação técnica, emitiu Parecer Técnico favorável à declaração de situação de emergência, com detalhamento do desastre, conforme documentos e Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Ibirataia - BA descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em razão do desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, Nível II, nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme fotos e vídeos anexos os quais integrarão ao referido FIDE.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com a finalidade de apoiar as ações de assistência à população atingida, sob coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e agentes da Defesa Civil autorizados, em caso de risco iminente, a:

- I. penetrar em imóveis públicos ou particulares para prestar socorro ou determinar evacuação imediata;
- II. utilizar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. O agente público que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança da população responderá nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, ficam autorizados os procedimentos de desapropriação, na forma da legislação federal vigente.

Art. 6º. Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência, limitadas às parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação contratual.

Art. 7º. Este Decreto terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, em 12 de janeiro de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



ANEXOS























PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO









